



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# ***DIÁRIO DA ASSEMBLEIA***

ANO XXXIII - PALMAS, QUARTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Nº 3686



## **MESA DIRETORA**

**Presidente: Amélio Cayres (Republicanos)**

**1º Vice-Presidente: Ivory de Lira (PCdoB)**

**2º Vice-Presidente: Gutierres Torquato (PDT)**

**1º Secretário: Vilmar de Oliveira (SD)**

**2ª Secretária: Profª Janad Valcari (PL)**

**3º Secretário: Marcus Marcelo (PL)**

**4º Secretário: Eduardo Fortes (PSD)**

**Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, S/N - Palmas-TO**

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Reuniões às 14 horas, às terças-feiras.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Prof. Júnior Geo – PSC - **Vice-Pres.**  
Dep. Gipão - PL  
Dep. Nilton Franco - Republicanos – **Pres.**  
Dep. Jorge Frederico – Republicanos  
Dep. Cláudia Lelis – PV

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Gutierrez Torquato - PDT  
Dep. Moisés Marinho - PSB  
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos  
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos  
Dep. Vanda Monteiro - UB

### Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle

Reuniões às 14 horas, às quartas-feiras.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Fabion Gomes – PL  
Dep. Luciano Oliveira - PSD - **Vice-Pres.**  
Dep. Olyntho Neto - Republicanos - **Pres.**  
Dep. Léo Barbosa - Republicanos  
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Marcus Marcelo - PL  
Dep. Prof. Júnior Geo – PSC  
Dep. Jorge Frederico - Republicanos  
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos  
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

### Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia

Reuniões às 9 horas, às quintas-feiras.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Luciano Oliveira – PSD – **Pres.**  
Dep. Eduardo Fortes – PSD – **Vice-Pres.**  
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos  
Dep. Jorge Frederico - Republicanos  
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Wiston Gomes - PSD  
Dep. Fabion Gomes - PL  
Dep. Olyntho Neto - Republicanos  
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos  
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

### Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público

Reuniões às 8 horas, às quartas-feiras.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Moisés Marinho – PSB – **Pres.**  
Dep. Gutierrez Torquato – PDT  
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos  
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos – **Vice-Pres.**  
Dep. Jair Farias – UB

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Eduardo Fortes - PSD  
Dep. Marcus Marcelo - PL  
Dep. Nilton Franco - Republicanos  
Dep. Olyntho Neto – Republicanos  
Dep. Eduardo do Dertins - Cidadania

### Comissão de Educação, Cultura e Desporto

Reuniões às 13 horas, às terças-feiras.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Marcus Marcelo – PL – **Pres.**  
Dep. Prof. Júnior Geo - PSC - **Vice-Pres.**  
Dep. Jorge Frederico – Republicanos  
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos  
Dep. Vanda Monteiro – UB

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Gipão - PL  
Dep. Wiston Gomes - PSD  
Dep. Léo Barbosa - Republicanos  
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos  
Dep. Eduardo do Dertins - Cidadania

### Comissão de Cidadania e Direitos Humanos

Reuniões às 11 horas, às quintas-feiras.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Wiston Gomes – PSD – **Vice-Pres.**  
Dep. Fabion Gomes – PL – **Pres.**  
Dep. Nilton Franco - Republicanos  
Dep. Léo Barbosa - Republicanos  
Dep. Jair Farias – UB

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Luciano Oliveira - PSD  
Dep. Eduardo Fortes - PSD  
Dep. Olyntho Neto - Republicanos  
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos  
Dep. Eduardo Mantoan - PSDB

### Comissão de Saúde e Assistência Social

Reuniões às 13 horas, às quartas-feiras.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Fabion Gomes – PL  
Dep. Wiston Gomes – PSD  
Dep. Olyntho Neto – Republicanos – **Vice-Pres.**  
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos – **Pres.**  
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Marcus Marcelo - PL  
Dep. Gipão - PL  
Dep. Léo Barbosa - Republicanos  
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos  
Dep. Vanda Monteiro - UB

### Comissão de Segurança Pública

Reuniões às 10 horas, às quintas-feiras.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Moisés Marinho – PSB – **Pres.**  
Dep. Prof. Júnior Geo - PSC  
Dep. Olyntho Neto - Republicanos - **Vice-Pres.**  
Dep. Nilton Franco - Republicanos  
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Gutierrez Torquato - PDT  
Dep. Wiston Gomes - PSD  
Dep. Valdemar Júnior - Republicanos  
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos  
Dep. Cláudia Lelis - PV

### Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude

Reuniões às 18 horas, às quartas-feiras.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Gutierrez Torquato - PDT - **Pres.**  
Dep. Eduardo Fortes - PSD - **Vice-Pres.**  
Dep. Nilton Franco - Republicanos  
Dep. Léo Barbosa - Republicanos  
Dep. Jair Farias – União Brasil

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Moisés Marinho - PSB  
Dep. Luciano Oliveira - PSD  
Dep. Jorge Frederico - Republicanos  
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos  
Dep. Eduardo Mantoan - PSDB

### Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Reuniões às 18 horas, às terças-feiras.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Eduardo Fortes – PSD  
Dep. Wiston Gomes – PSD  
Dep. Leo Barbosa - Republicanos  
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos - **Vice-Pres.**  
Dep. Vanda Monteiro – UB - **Pres.**

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Fabion Gomes - PL  
Dep. Gipão - PL  
Dep. Jorge Frederico - Republicanos  
Dep. Nilton Franco – Republicanos  
Dep. Cláudia Lelis - PV

### Comissão de Minas, Energia, Meio Ambiente e Turismo

Reuniões às 8 horas, às terças-feiras.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Wiston Gomes – PSD  
Dep. Luciano Oliveira - PSD  
Dep. Jorge Frederico - Republicanos - **Vice-Pres.**  
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos  
Dep. Cláudia Lelis – PV – **Pres.**

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Gutierrez Torquato - PDT  
Dep. Eduardo Fortes - PSD  
Dep. Nilton Franco - Republicanos  
Dep. Olyntho Neto – Republicanos  
Dep. Vanda Monteiro - UB

### Comissão de Assuntos Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais

Reuniões às.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Prof. Júnior Geo – PSC  
Dep. Gutierrez Torquato - PDT  
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos  
Dep. Leo Barbosa – Republicanos  
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Eduardo Fortes - PSD  
Dep. Wiston Gomes - PSD  
Dep. Nilton Franco - Republicanos  
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos  
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

### Comissão de Defesa do Direito do Idoso

Reuniões às 8 horas, às quintas-feiras.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Gipão - PL  
Dep. Wiston Gomes – PSD – **Vice-Pres.**  
Dep. Jorge Frederico - Republicanos – **Pres.**  
Dep. Valdemar Júnior - Republicanos  
Dep. Cláudia Lelis – PV

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Luciano Oliveira - PSD  
Dep. Moisés Marinho - PSB  
Dep. Nilton Franco - Republicanos  
Dep. Léo Barbosa – Republicanos  
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

### **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

Responsável: **Diretoria de Área Legislativa**  
Publicado pela **Coordenadoria de Publicações Oficiais da**  
**Diretoria de Documentação e Informação**  
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO  
CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## PROJETO DE LEI Nº 560/2023

Dispõe sobre o Programa de Acompanhamento e Controle de Índices de Obesidade dos alunos das escolas públicas do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

**Art. 1º** Esta lei tem por objetivo realizar um Programa de Acompanhamento e Controle de Índices de Obesidade dos alunos das escolas públicas do Estado do Tocantins:

I - No início do ano letivo deve ser feita uma ficha diagnóstica para registrar informações como: tamanho, altura, peso, uso de remédios, histórico familiar.

II - A ficha diagnóstica deverá ser realizada pelos professores de Educação Física e/ou de Ciências;

III - As informações de cada aluno deverão ser coletadas bimestralmente para comparação e acompanhamento e devem fazer parte de um banco de dados;

IV - As informações coletadas servirão para o professor de Educação Física determinar o tipo de exercício que o aluno que já está obeso poderá fazer.

V - Os pais ou responsáveis dos alunos identificados com sobrepeso serão informados e orientados pela escola a procurar o nutricionista e buscar acompanhamento na rede pública de saúde.

**Art. 2º** As escolas deverão fazer parcerias com profissionais da saúde para realizar palestras voltadas sobre alimentação saudável feitas pelos nutricionistas para os pais e alunos sobre obesidade e suas implicações na saúde e incentivar a atividade física:

**Art. 3º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

A obesidade é um problema em qualquer idade. Mas a obesidade deve ser tratada com prioridade. A alimentação é um processo complexo cujo significado é permeado por fatores que extrapolam a simples necessidade de nutrir. A essência da alimentação e os significados que assume em cada contexto histórico são amplamente influenciados por valores culturais e sociais.

É estimado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) que, até 2025, o número de crianças e adolescentes obesos no planeta será em torno dos 75 milhões. Os hábitos alimentares vêm sofrendo mudanças drásticas ao longo dos tempos, auxiliando para o desenvolvimento de diversas doenças. Passamos por um processo de transição nutricional, de elevada prevalência da desnutrição para o constante aumento de peso levando as pessoas de todas as idades ao sobrepeso e à obesidade.

Ao longo dos anos, a oferta de alimentos processados, junk foods, falta de tempo para refeições controladas e recentemente, as modificações nos hábitos de vida que ocorreram com a pandemia do COVID-19, no que tange à restrição de atividades, alterações da dinâmica alimentar e aumento do tempo de utilização de eletrônicos, contribuíram para um balanço energético positivo e conseqüentemente, para maior possibilidade de surgimento ou agravamento de sobrepeso e obesidade em crianças e adolescentes. Ainda segundo a OMS, a obesidade é identificada

como um dos principais problemas de saúde pública do século, devido ao seu alcance mundial englobando todas as idades e ambos os sexos.

Está diretamente relacionada como sendo um dos principais fatores de risco para o desenvolvimento de Doenças Crônicas Não Transmissíveis (doenças cardiovasculares, neoplasias, obesidade, diabetes, hipertensão, apneia do sono, doenças imunológicas, dificuldade para dormir, ansiedade, depressão, entre outras).

A Escola deve ter o papel de promover atividades de educação nutricional, focada na prevenção e proteção à saúde por meio de programas educativos, tendo o ambiente escolar e o convívio familiar como os principais norteadores deste desfecho. Tais intervenções devem centrar-se na mudança deste comportamento, buscando orientar não só o público infantil, mas também seus familiares que, de certa forma, possuem influência direta na mudança de hábitos de vida, seja no fator sedentarismo bem como na alimentação inadequada.

A escola é um dos espaços de proteção social mais propícios e prioritários para a promoção de hábitos saudáveis e combate ao excesso de peso, por caracterizar-se como um espaço de formação e potencialização de hábitos e práticas, no qual as pessoas passam grande parte do seu tempo, vivem, aprendem, trabalham e formam valores e hábitos que se perpetuam por toda a vida e desta forma tem um importante papel no enfrentamento da obesidade.

O sobrepeso, pode trazer sérias implicações para a saúde, desde maior probabilidade de obesidade na vida adulta, incapacidade e até mortes prematuras.

Pelos fatos acima expostos, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

**VANDA MONTEIRO**

Deputada Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 561/2023

Concede o Título de Cidadão Tocantinense a João Cleber Moura de Oliveira.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Tocantinense a João Cleber Moura de Oliveira.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por escopo a concessão de Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor João Cleber Moura de Oliveira.

João Cleber Moura de Oliveira é natural do Rio Grande do Sul e vislumbrou o Estado do Tocantins como um local promissor e capaz de ofertar variadas oportunidades. No ano de 1989 optou pela mudança para o Ente Federado mais novo do país. Inicialmente se estabeleceu em Gurupi, mas mudou-se para a Capital em 1994.

O homenageado trouxe consigo, do Sul, toda a família, composta pela mulher e duas filhas. Já no Tocantins, a família aumentou, vindo ao mundo sua terceira filha, uma tocaninense. Dessa forma, é possível afirmar que o Sr. João Cleber criou raízes no cerrado tocaninense.

Sua jornada por aqui não foi fácil. Iniciou-a trabalhando em empresas do ramo de energia elétrica, distribuindo pelo Estado redes de energia. Após isso, decidiu se aventurar no empreendedorismo, criando uma fábrica de placas de veículos. Na sequência, expandiu seu negócio para a sinalização de rodovias, atuando no ramo até meados de 2004.

Hodiernamente, o homenageado é proprietário de um importante imóvel rural e de empreendimentos que auxiliam, através dos impostos, o crescimento do Estado.

Desse modo, considerando que o Sr. João Cleber é pioneiro no Estado e muito contribuiu para o desenvolvimento deste, é imprescindível o reconhecimento, por esta Casa de Leis, de toda sua trajetória, motivo pelo qual solicito o apoio dos Nobres Pares.

Plenário, 23 de novembro de 2023.

### PROFESSOR JÚNIOR GEO

Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 562/2023

Institui a Política de Transparência Ativa e Dados Abertos das Escolas Públicas do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Transparência Ativa e Dados Abertos das Escolas Públicas do Estado do Tocantins, com os seguintes objetivos:

I - ampliar a transparência dos dados e informações das Escolas Públicas;

II - estabelecer uma maior relação e interação entre a comunidade escolar e a Administração Pública;

III - disponibilizar ao cidadão informações a respeito dos repasses públicos às escolas;

IV - fomentar o controle social e participação cidadã nas políticas educacionais;

V - permitir o conhecimento público da alocação dos recursos nas escolas municipais; e

VI - garantir que o cidadão possa exercer seu direito de fiscalização sobre a utilização do dinheiro público.

**Art. 2º** A Política de Transparência Ativa e Dados Abertos das Escolas Públicas Estaduais observará às seguintes diretrizes:

I - disponibilização, independentemente de solicitação, de informações públicas das escolas municipais produzidas e custodiadas pela Secretaria Estadual de Educação e demais órgãos do Poder Executivo, ressalvadas aquelas de caráter sigiloso previstas na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II - garantia de divulgação de dados íntegros, autênticos e atualizados das escolas públicas, observando os princípios de dados abertos da completude, primariedade, acessibilidade, atualidade, reuso, legibilidade por máquinas, confiabilidade, participação universal, não exclusividade e do uso de licenças livres;

III - designação clara de responsável pela publicação, atualização, evolução e manutenção de cada base de dados aberta, incluída a prestação de assistência quanto ao uso de dados.

**Art. 3º** Para os fins desta lei, o Poder Executivo Estadual disponibilizará aos cidadãos, no próprio sítio oficial do Estado do Tocantins, em seção específica, de forma acessível e didática, as seguintes informações sobre as escolas públicas estaduais:

I - nome e endereço da escola;

II - valor dos repasses financeiros realizados, discriminado por natureza de despesa;

III - número de alunos atendidos pela escola, discriminado o número de alunos em educação especial, se houver;

IV - taxa de frequência escolar média dos alunos;

V - nota das avaliações de desempenho das escolas como: índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), Prova Brasil, Índice de Educação Inclusividade;

VI — número total de servidores lotados na escola, discriminados por cargos e tipo de vínculo funcional;

VII — número de servidores que estejam licenciados; e

VIII — relação de assiduidade dos professores.

Parágrafo único. As informações elencadas no caput deste artigo deverão ser objetivas, concisas, atualizadas mensalmente e estarem em consonância com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor em 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

### Justificativa

Os dados do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA) apontam que, entre os estudantes que disseram que os pais se interessam muito pela vida escolar, a média de desempenho em ciências foi 414,08 pontos. Já entre aqueles cujos pais não mostraram interesse na escola, a média foi 357,19. A diferença equivale a quase dois anos de estudos entre os dois grupos. Pode-se afirmar, portanto, que a participação da comunidade na definição e implementação de políticas públicas e no cotidiano escolar é fator fundamental na melhoria da qualidade da educação.

Ocorre que a efetiva participação da comunidade depende, também, da disponibilização de informações, de forma clara e com fácil acesso. Por este motivo, este projeto visa instituir no Tocantins a Política de Transparência Ativa e Dados Abertos das Escolas Públicas, com o objetivo de estimular a transparência e, com isso, potencializar a participação de toda a comunidade escolar nas decisões, o que levará a melhoria na qualidade da educação.

Acrescenta-se que a iniciativa leva em consideração o artigo 3º da Lei de Acesso à Informação e o princípio da publicidade da administração pública, que determina aos entes públicos a observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; a utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; o fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; e o desenvolvimento do controle social da administração pública.

Nesse sentido, a presente Proposição tem por escopo contribuir para que a gestão pública se aproxime ainda mais dos cidadãos. Ao facilitar o acesso às informações sobre as escolas, a comunidade escolar poderá exercer o papel de fiscalização cidadã, comparar os dados entre as escolas do município e exigir mais dos agentes públicos. Ademais, de posse dos dados, o próprio Poder Público poderá direcionar melhor os recursos, a fim de atingir melhores resultados.

Ante o exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Palmas - TO, 31 de outubro de 2023.

**CLEITON CARDOSO**

Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 563/2023

Dispõe sobre a política estadual de atenção à pessoa com doença de Parkinson.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** A política estadual de atenção à pessoa com doença de Parkinson observará as seguintes diretrizes:

I - garantia de acesso ao atendimento integral e multiprofissional à pessoa com doença de Parkinson, observados os princípios da dignidade da pessoa e da não discriminação;

II - atenção humanizada à pessoa com doença de Parkinson;

III - estruturação da rede de atenção à pessoa com doença de Parkinson de forma intersetorial, integrada, sistemática e coordenada;

IV - garantia da participação de representantes de entidades da sociedade civil no controle e no monitoramento da execução da política de que trata esta lei;

V - garantia de privacidade das informações relativas aos pacientes com doença de Parkinson em todas as etapas dos atendimentos.

**Art. 2º** São objetivos da política estadual de atenção à pessoa com doença de Parkinson:

I - elaboração e divulgação de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas para a atenção às pessoas com doença de Parkinson;

II - atualização periódica da lista de medicamentos utilizados para o tratamento da doença de Parkinson na rede pública de saúde no Estado;

III - otimização da logística de realização de exames e de entrega de medicamentos aos pacientes com doença de Parkinson, em especial nos municípios de pequeno porte;

IV - capacitação continuada de profissionais e gestores de saúde para a atenção à pessoa com doença de Parkinson;

V - incentivo à celebração de parcerias e convênios entre o poder público e entidades da sociedade civil para a prestação de serviços de atenção à pessoa com doença de Parkinson, nas áreas de saúde e assistência social, nos termos estabelecidos em regulamento;

VI - realização de fóruns locais e estadual para debater e elaborar o conjunto de ações e medidas necessárias para a implementação da política de que trata esta lei;

VII - divulgação de informações para a população sobre o diagnóstico e o tratamento da doença de Parkinson.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

O projeto em tela objetiva contribuir na implantação de mecanismos para o enfrentamento da doença de Parkinson e, em especial, fomentar a qualificação e a humanização do atendimento ao parkinsoniano através do estabelecimento de diretrizes para sua atenção no âmbito do estado do Tocantins.

O número de pacientes com a doença de Parkinson deve dobrar no Brasil até o ano de 2030. O alerta é baseado em um estudo realizado pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, em uma audiência pública da Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa de Minas Gerais - ALMG - realizada em 29/6/2017.

Segundo o neurologista, há uma ideia equivocada de que a doença seja rara, por isso, não se verifica a presença de médicos, profissionais de reabilitação e recursos suficientes para atender esses pacientes. Diante disso, na sua avaliação, é preciso uma ação imediata do Estado para que, no futuro, o sistema de saúde esteja preparado para atender esse aumento de demanda.

Também médica neurologista, Rachel Rodrigues reforçou que a doença não é rara, uma vez que acomete até 5% dos pacientes tratados no SUS. Para ela, é possível controlar o Parkinson com tratamento especializado. O neurologista da Santa Casa de Belo Horizonte, Ravi Felix de Melo, avaliou que a cesta de medicamentos é relativamente ampla, mas, segundo ele, existem falhas na distribuição. Ele concordou que o acesso ao tratamento especializado ainda é lento, mas que os seus resultados têm sido satisfatórios.

O enfrentamento desta doença - com base nas informações acima colhidas na Comissão de Saúde ainda está deficitário. A implementação de medidas capazes de combater esse problema e promover o acesso à saúde e bem-estar dos pacientes de Parkinson é um dever do poder público.

Nesse sentido, apresenta-se fundamental o investimento em uma política específica de atendimento aos pacientes de Parkinson, com a criação de protocolos de procedimentos em todo o Estado, de modo a otimizar e humanizar os serviços e evitar, em contrapartida, qualquer forma de desatenção e descuidos com os pacientes. Para isso, as ações deverão abranger tanto a capacitação de agentes e equipes de saúde, além de outros profissionais envolvidos, quanto a criação e a estruturação de espaços específicos para esse fim.

Pela importância do tema e por não existir, no Estado, uma política específica para a atenção e o atendimento ora propostos, apresentamos este projeto de lei, contando com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

A proposição estabelece as diretrizes que nortearam a execução dessa política pública afirmativa, com foco especialmente voltado à melhor estruturação dos órgãos estaduais para garantir o atendimento ao parkinsoniano.

A implementação da política caberá ao Estado, por meio de órgão a ser definido pelo Poder Executivo, e faculta a participação de representantes da sociedade civil.

Finalmente, a proposição dispõe que deverão ser realizados fóruns regionais e locais para promover debates sobre essa política pública e os modos de sua efetiva implementação.

A um só tempo, tem fundamento de validade e visa dar concretude ao disposto nos arts. 196 e 197 da CR/88, cuja redação é a seguinte:

**Art. 196** - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

**Art. 197** - São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Dado que cabe ao Estado - aqui entendido em todas as suas esferas federativas (União, estados-membros, municípios e Distrito Federal) - promover a saúde.

Trata assim de tema afeto a proteção e defesa da saúde, que de acordo com o art. 24, XII da CF/88 sendo matéria de competência legislativa concorrente da união, dos estados e do DF.

Nesse contexto normativo, conclui-se que compete ao estado legislar sobre política de proteção e amparo aos acometidos pela doença de Parkinson.

Nesse sentido parece também caminhar a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Realmente, a Corte, após vedar qualquer iniciativa parlamentar sobre Administração Pública (1ª fase) e proibir que Deputados ou Senadores propusessem projetos de lei que criassem órgãos ou atribuições (2ª fase), dá indícios - ainda que tímidos - de encaminhar-se para uma terceira fase, em que é permitido ao Legislador iniciar projetos de lei instituindo políticas públicas, desde que não promova o redesenho de órgãos do Executivo. (Limites da Iniciativa Parlamentar Sobre Políticas Públicas Uma proposta de releitura do art. 61, §1º, II, e, da Constituição Federal João Trindade Cavalcante Filho - Textos para Discussão 122Fevereiro/2013 - Senado Federal).

Pedimos desta forma, o apoio dos nobres colegas.

Palmas - TO, 14 de novembro de 2023.

**CLEITON CARDOSO**

Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 564/2023

Estabelece diretrizes para a Política Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

### CAPÍTULO I - OBJETIVOS E CONCEITOS

**Art. 1º** O Poder Público Estadual, quando da formulação e realização da Política Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância, se pautará pelas diretrizes estabelecidas na presente lei, tendo sempre por foco principal ações e atividades necessárias à proteção dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º** Considera-se Primeira Infância, para os efeitos desta lei, as crianças entre 0 (zero) e 6 (seis) anos de idade.

**Art. 3º** A criação e implementação de planos e programas para a Primeira Infância dar-se-á com a observância do disposto nesta lei, bem como nas demais legislações pertinentes.

### CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

**Art. 4º** São princípios da Política Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância:

I - cooperação da sociedade, da família e do Município na promoção da autonomia, integração, participação, e desenvolvimento da criança;

II - direito à vida, à cidadania, à dignidade, à segurança e ao bem-estar social;

III - proteção contra discriminação de qualquer natureza;

IV - proteção contra maus tratos e negligência;

V - prevenção e educação para o enfrentamento ao trabalho infantil;

VI - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar a primeira infância prioridade absoluta no atendimento pelas políticas sociais;

VII - igualdade no acesso ao atendimento.

**Art. 5º** São diretrizes da Política Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância, entre outras possíveis e necessárias à atenção à criança nos em seus primeiros anos de vida:

I - promoção do desenvolvimento integral de crianças desde a gestação até os 6 (seis) anos de idade;

II - promoção da qualidade de vida na primeira infância;

III - promoção das habilidades e capacidades das crianças;

IV - articulação e integração de ações voltadas à saúde da mulher e da criança até os 6 (seis) anos de idade;

V - estímulo a capacidade cognitiva e sociabilidade do indivíduo;

VI - promoção de transformações culturais na proteção da infância com foco no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII - orientação sobre a importância da mobilidade como forma de amadurecimento das conexões neurais, e dos males causados pelo excesso de uso das novas tecnologias, o que leva a imobilidade por tempo prolongado;

VIII - criação de espaços lúdicos para interação e atividades;

IX - local para encontro com reflexões interativas;

X - políticas urbanas que considerem às características físicas, sociais e de aprendizagem das crianças de até 6 (seis) anos de idade;

XI - ampliação do tempo da consulta pediátrica com diagnóstico físico e social;

XII - construção de alianças e parcerias entre o Poder Público e os diversos setores da sociedade para a garantia efetiva do desenvolvimento da linguagem, habilidades motoras, adaptativas e aspectos sócio-emocionais da criança;

XIII - atendimento por equipe especializada de forma integrada e intersetorial, com o objetivo de proteção especial, desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social, e ampliação das potencialidades da criança, por meio, sempre que possível, das seguintes medidas:

a) atendimento integral e integrado a crianças e suas famílias;

b) ações articuladas no âmbito da saúde física e psicológica, educação, e desenvolvimento social, voltadas a promoção da qualidade de vida na primeira infância;

c) inclusão e acompanhamento de crianças em creches e na rede de educação infantil;

d) implementação de ações articuladas entre as esferas governamentais e não governamentais que possibilitem um conjunto de ações voltadas ao desenvolvimento físico, emocional, social e cultural de crianças na educação e estímulo a atividades lúdicas, culturais, educativas em complementação a educação infantil;

e) implementação de ações para o estímulo e fortalecimento da personalidade na primeira infância, sob a perspectiva de compreensão social com o objetivo de desenvolvimento da capacidade cerebral;

XIV - capacitação de profissionais nas redes de educação, saúde, assistência social, cultura, proteção à infância, por meio da realização de oficinas, cursos, aulas e atividades;

XV - divulgação dos danos causados por ignorar o potencial de aprendizagem na primeira infância;

XVI - campanha educativa e divulgação do aprendizado na primeira infância para o público em geral, em especial:

a) informação sobre os riscos e danos que a ausência de vínculos afetivos e sociais acarretam no processo de desenvolvimento integral na primeira infância;

b) utilização dos meios de comunicação, públicos ou privados, tais como folders, cartilhas educativas, mídia digital, mídia eletrônica, rádio, televisão e outras mídias, inclusive alternativas, observada a legislação pertinente sobre a matéria;

c) realização de seminários, palestras e cursos voltados ao potencial de aprendizagem na primeira infância.

XVII - monitorar, avaliar e acompanhar os resultados das campanhas de que trata a presente lei;

XVIII - descentralização político-administrativa dos programas, projetos,

XVIII - descentralização político-administrativa dos programas, projetos, serviços e benefícios de atenção à Primeira Infância;

XIX - participação da sociedade por meio de suas organizações representativas;

XX - planejamento de ações a curto, médio e longo prazos, com metas exequíveis, objetivos claros, aferição de resultados e garantia de continuidade.

### CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

**Art. 6º** Compete aos órgãos municipais responsáveis pela formulação e coordenação das políticas públicas para as crianças, coordenar a Política Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância, especialmente:

I - executar, acompanhar e avaliar a Política Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância;

II - implementar ações governamentais, promovendo as articulações entre órgãos municipais, e entre estes e entidades beneficentes e/ou de assistência social, necessárias à implementação da Política Estadual em questão;

III - elaborar proposta orçamentária no âmbito da promoção e incentivo ao desenvolvimento na Primeira Infância em amplo debate com o Conselho Estadual da Criança e do Adolescente e a sociedade.

Parágrafo único. As secretarias municipais de Educação, Saúde, Desenvolvimento Social e demais secretarias e órgãos municipais que promovam ações voltadas para as crianças, transversalmente, deverão elaborar proposta orçamentária, no âmbito de sua competência, visando ao financiamento de programas compatíveis com a Política Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância.

### CAPÍTULO IV - DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS GERAIS E ESPECÍFICAS

**Art. 7º** O Poder Público Estadual buscará como objetivo e meta para a implementação da Política Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância na área da educação, entre outras possíveis e necessárias para o atendimento adequado à criança nos em seus primeiros anos de vida:

I - ampliar a oferta da educação infantil;

II - ampliar a participação entre a família e a escola;

III - assegurar que todos os estabelecimentos de educação infantil estejam conforme os padrões de infraestrutura e funcionamento estabelecidos pelos órgãos competentes, principalmente os relativos às características etárias das crianças, às crianças com deficiências, ao clima e à cultura locais;

IV - estabelecer um plano de formação dos profissionais de educação infantil que, quando possível, conte com a participação dos entes federativos;

V - assegurar que as instituições de educação infantil formulem projetos pedagógicos e aplique-os;

VI - garantir em estabelecimentos públicos e conveniados, a alimentação escolar adequada para as crianças atendidas na educação infantil;

VII - estabelecer uma política de atendimento em tempo integral para crianças de 0 (zero) até completar 6 (seis) anos de idade;

VIII - estabelecer uma política de convênios e parcerias entre o setor público, entidades não governamentais e entidades privadas que garanta atendimento segundo os critérios de qualidade;

IX - promover o debate sobre a exposição precoce de crianças à mídia em todos os setores da sociedade, especialmente dentro das associações médicas, de psicólogos, de professores;

X - promover o debate sobre a mídia dentro das escolas, envolvendo os X - promover o debate sobre a mídia dentro das escolas, envolvendo os educadores para que estes orientem os pais sobre os limites que devem ser impostos às crianças no que se refere ao uso da mídia;

XI - conscientizar educadores e pais sobre os males que o excesso de mídia podem causar, bem como informar e divulgar as propostas alternativas à televisão, ao computador e ao vídeo game que podem e devem ser estimuladas nas crianças, brincadeiras que incitem o movimento e a imaginação, como “faz de conta”, excursões, teatros de bonecos, de fantoches, ao ar livre e outros;

XII - elaborar uma política Estadual de brinquedos para a educação infantil, complementar aos materiais utilizados na educação infantil, adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional;

XIII - estimular a construção e à manutenção dos espaços de lazer segundo as normas de segurança e a criação e ampliação de espaços de lazer, como determina o art. 71 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

XIV - apoiar, com ações conjuntas de educação infantil, as áreas da saúde, assistência social, e justiça, em seus programas voltados às famílias ou responsáveis por crianças com idade entre 0 e 6 anos de idade, que ofereçam orientação e apoio à educação de seus filhos;

XV - promoção da autonomia dos pais e educadores, e orientação sobre a importância de ensinarem para as crianças os limites saudáveis, ou restabelecê-los quando perdidos em decorrência de trauma ou convivência com indivíduos em desequilíbrio;

XVI - oferecer incentivo à produção e à divulgação de pesquisas voltadas para a inclusão social e a diversidade humana;

XVII - promover debates públicos sobre a qualidade da mídia voltada para a primeira infância, com foco no compromisso das emissoras em respeitar o desenvolvimento infantil e em passar programas educativos;

XVIII - promover uma rede de integração entre a escola e a cidade, possibilitando a participação urbana das crianças;

XIX - sensibilizar os educadores e os estabelecimentos de educação infantil para a questão do consumismo na infância e a sustentabilidade;

XX - ampliar o acesso à informação.

**Art. 8º** O Poder Público Estadual buscará como objetivo e meta para a implementação da Política Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância na área da saúde para o completo bem-estar físico, mental e social, entre outras possíveis e necessárias para garantir a promoção integral da saúde da criança e prevenir a mortalidade infantil:

I - fortalecer a capacidade técnica, o tratamento e a qualidade da atenção dos serviços de saúde e de educação dirigidos às gestantes;

II - garantir a realização das consultas necessárias no pré-natal;

III - preparar a gestante para o parto e a maternidade, enfatizando o apoio psicológico;

IV - criar estratégias e ações interdisciplinares no pré-natal com o objetivo de melhor configurar o universo psicossocial da mãe e sua rede de sustentação com especial atenção à gestante com sintomas de depressão, à gestante vítima de violência e à mãe adolescente;

V - promover o acesso, adequar a oferta de serviços e fortalecer a Rede Hospitalar, incluindo a expansão e qualificação de hospitais de referência para as gestantes e recém-nascidos de risco;

VI - apoiar e envolver a ação conjunta das equipes de referência e do serviço de saúde no parto, pré-natal, puerpério, e cuidados necessários no pós-parto;

VII - garantir, antes da alta da parturiente, o agendamento da consulta de puericultura e de puerpério, visando reduzir os riscos de mortalidade neonatal;

VIII - assegurar o direito à presença do acompanhante durante o trabalho de parto, no parto e pós-parto, e ao Alojamento Conjunto, inclusive na rede privada;

IX - incentivo ao parto natural com segurança e reduzir as taxas de cesáreas desnecessárias;

X - assegurar a presença de um pediatra treinado em reanimação neonatal em todos os partos institucionais;

XI - qualificar a assistência ao parto domiciliar e articular o cuidado à equipe de atenção básica de saúde;

XII - capacitar parteiras tradicionais e doulas onde necessário e desenvolver critérios simples de identificação de risco, para a transferência a tempo para um serviço de maior complexidade quando necessário;

XIII - executar programas de preparação dos pais visando à paternidade responsável;

XIV - incentivar no setor privado a licença maternidade até os 6 (seis) meses de vida do bebê;

XV - apoiar a alimentação complementar ao leite materno após 6 (seis) meses de vida e o seguimento dos dez passos para a alimentação saudável;

XVI - ações que visem à redução da desnutrição crônica e da desnutrição aguda em áreas de maior vulnerabilidade;

XVII - campanhas de informação, educação e comunicação para uma alimentação adequada em quantidade e qualidade, promovendo práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;

XVIII - intensificar o cuidado com o recém-nascido e a puérpera na primeira semana após o parto, aumentando a cobertura desse atendimento e reforçando a vinculação da mulher e do recém-nascido à unidade básica de saúde;

XIX - qualificar e sensibilizar as equipes de atenção básica para a realização de visitas domiciliares desde a primeira semana de vida do bebê, visando a estimulação para o desenvolvimento da criança, à atenção e ao apoio a crianças com necessidades específicas;

XX - capacitar as equipes para a atenção às famílias de crianças com déficit nutricional ou sobrepeso, e para a identificação de sinais de maus tratos e negligência;

XXI - capacitar e qualificar a família e os cuidadores de crianças da rede social extrafamiliar, favorecendo a construção de vínculos afetivos com a mãe, ou sua figura substituta, o pai, a família e a rede social;

XXII - inserir a atenção e os cuidados com o desenvolvimento psíquico nos programas de assistência materno-infantil de saúde pública;

XXIII - formar equipes interdisciplinares de cuidados à criança nas unidades de saúde materno-infantil e de atendimento exclusivo à criança;

XXIV - expandir a estratégia de atenção às doenças prevalentes na Infância;

XXV - capacitar profissionais de saúde e mobilizar gestores, com prioridade nas regiões carentes visando reduzir a Transmissão Vertical do HIV/AIDS;

XXVI - prestar apoio psicossocial às crianças soropositivas e a seus cuidadores;

XXVII - reduzir a prevalência da sífilis congênita, apoiando e esclarecendo os casais sobre a detecção e tratamento da gestante e seu companheiro.

XXVIII - promover a saúde auditiva e ocular com especial atenção aos testes de triagem;

XXIX - promover a saúde bucal;

XXX - fomentar as medidas necessárias para a detecção precoce de doenças crônicas graves como o diabetes tipo 1 em toda a população infantil, e desenvolver programas de atendimento médico específico.



XXXI - promover e realizar estudos e pesquisas com o objetivo de prevenir, detectar e tratar precocemente as dificuldades de desenvolvimento;

XXXII - desenhar, implementar e fortalecer programas Inter setoriais de saúde integral e educação especializada dirigidos às crianças com deficiência ou com transtornos globais do desenvolvimento, dos quais participem a família e a comunidade;

XXXIII - realizar, em creches e pré-escolas, ações de promoção de saúde articuladas com as da educação e dos setores do desenvolvimento social, da cultura;

XXXIV - campanhas sobre o perigo da medicalização excessiva e desnecessária para controle de comportamento desorganizado;

XXXV - articular programas de estimulação do desenvolvimento infantil com os realizados por organizações não governamentais.

**Art. 9º** O Poder Público Estadual buscará como objetivo e meta para a implementação da Política Estadual de Desenvolvimento na Primeira Infância na área da assistência e desenvolvimento social, entre outras possíveis e necessárias para a proteção e o desenvolvimento social da criança nos seus primeiros anos de vida:

I - proteger as crianças de até seis anos contra todas as formas de violência que coloquem em risco a sua integridade física e psicológica, nos âmbitos familiar, institucional e comunitário;

II - fortalecer e criar redes locais de atenção às crianças e suas famílias com o objetivo de garantir:

a) proteção à criança, colocando-a a salvo de todas as formas de violência;

b) qualidade no atendimento das crianças vítimas de violação de seus direitos;

c) atualização permanente dos profissionais que atuam junto à criança de até 6 (seis) anos visando prevenir, identificar, tratar e encaminhar os casos de violência.

III - alcançar a cobertura dos serviços de enfrentamento e combate a exploração de crianças, violência doméstica e negligência;

IV - universalizar o acompanhamento e o desenvolvimento de ações de prevenção à fragilização dos vínculos afetivos com as famílias das crianças em abrigos;

V - ampliar a cobertura de ações sócio-educativas e de convivência às crianças em situação de trabalho infantil, alcançando a erradicação total de crianças até 6 (seis) anos de idade nessa situação;

VI - garantir o restabelecimento do vínculo familiar e comunitário de crianças abrigadas;

VII - promover a capacitação dos profissionais que trabalham em abrigos;

VIII - divulgação da gratuidade do Registro Civil.

#### CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 10.** O foco de todas as iniciativas tomadas com base nas diretrizes estabelecidas nesta lei deverá ser a ação preventiva e o combate à:

I - castigos físicos e humilhantes, reconhecidos como formas de violência contra a criança e violação aos seus direitos fundamentais com impacto no desenvolvimento infantil saudável;

II - crianças e adolescentes engajadas nas piores formas de trabalho infantil, especialmente nas atividades vedadas pela Constituição Federal ou em situação de rua, de inserção no tráfico de drogas e de exploração sexual, ou, ainda, em outras descritas na legislação pertinente;

III - desnutrição infantil;

IV - mortalidade infantil;

V - desenvolvimento incompleto da capacidade cerebral;

VI - imobilidade humana;

VII - falta de coordenação motora;

VIII - instabilidade emocional e nas relações sociais;

IX - desvio de personalidade;

IX - desvio de personalidade;

X - exclusão social;

XI - desempenho escolar insatisfatório;

XII - reflexos negativos na atuação profissional.

**Art. 11.** As instituições da sociedade civil organizada e as entidades públicas de todas as esferas de governo poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para a plena consecução dos objetivos visados nesta lei através da celebração de convênios, acordos e parcerias com o Poder Público Estadual.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### Justificativa

A Constituição Federal de 1988 reconheceu como direitos sociais entre outros, a educação, a saúde, a assistência social, a proteção a maternidade e à infância, sendo competência do poder público proporcionar os meios de acesso para a sua efetivação.

O Poder Público tem o dever de promover a educação, a saúde e a assistência social à população, por meio da oferta de serviços, projetos, programas e benefícios específicos e gratuitos, de acordo com necessidades particulares e coletivas.

A nossa Carta Magna de 1988 rompeu, ainda, com a tradição de centralização das decisões e de recursos na esfera federal, na medida em que conferiu maior autonomia a cada um dos níveis constitutivos da Federação e garantiu a participação da comunidade na gestão administrativa.

A própria Lei Maior prevê no Artigo 227 que: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

A Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância objetiva o atendimento integral e integrado, não só de crianças, mas também de suas famílias e busca a promoção de transformações culturais, a construção de alianças e

parcerias entre o Poder Público e os diversos setores da sociedade para a garantia efetiva dos direitos na infância e a sensibilização da sociedade sobre a importância do afeto, das relações sociais, da educação, da saúde, e de estimular as capacidades da criança nos seus primeiros anos de vida.

Desse modo, cabe ao Poder Público definir diretrizes, metas, objetivos, normas e princípios para a implementação de políticas públicas de proteção integral a todas as crianças, sem restrição, reconhecendo sua cidadania e seus direitos inalienáveis.

Dessa forma, a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira infância aliada a uma boa educação e a proteção e defesa da saúde, com o estímulo adequado ao desenvolvimento integral de crianças de 0 a 6 anos de idade, trará benefícios que vão desde o aumento de aptidão intelectual, a qualificação do acompanhamento escolar e a diminuição dos índices de repetência e de evasão escolar até a formação de adultos preparados para aprender a lidar com os desafios do cotidiano. Ademais, o Estatuto da Criança e do Adolescente trata da proteção à infância de maneira ampla e sob todos os aspectos de sua vida.

Dá prioridade absoluta e amplia a lista de direitos sociais a serem assegurados, como o desenvolvimento integral físico, psíquico e social, a convivência familiar e comunitária, além de serem colocados a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Com um projeto de primeira infância eficaz, a violência terá uma diminuição significativa, visto que, as crianças terão um melhor convívio e interação social com educadores e outras crianças.

Essas crianças participativas do projeto primeira infância, se tornarão os adultos inteligentes, criativos, empreendedores, e com ampla flexibilidade mental do futuro. Pedimos desta forma, o apoio dos nobres colegas.

Palmas - TO, 14 de novembro de 2023.

**CLEITON CARDOSO**  
Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 565/2023

Altera a lei nº 3.253, de 31 de julho de 2017, que, “Declara patrimônio cultural e gastronômico do Estado do Tocantins as comidas típicas que especifica.”

**A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:**

**Art. 1º** A Lei nº 3.253, de 31 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 2º .....

Art. 2º É declarado como Patrimônio Cultural e Gastronômico do Estado do Tocantins a Buchada, o Chambari, a Paçoca de Carne Seca e o Espetinho.

### Justificativa

A alteração proposta se justifica tendo em vista que, o Espetinho, também conhecido como churrasquinho, é uma tradição culinária presente em diversas regiões do Brasil, desempenhando um papel significativo na identidade gastronômica e cultural de cada local. No contexto específico do Tocantins, há motivos substanciais para considerar o espetinho como um verdadeiro patrimônio gastronômico e cultural, refletindo a rica herança culinária do estado.

O espetinho é uma prática culinária profundamente enraizada na cultura tocantinense. A tradição de preparar e consumir espetinhos está presente em eventos familiares, festivais locais e comemorações tradicionais, desempenhando um papel central na vida social e comunitária.

A preparação dos espetinhos muitas vezes incorpora ingredientes locais e típicos da região, destacando a riqueza da diversidade gastronômica do Tocantins. A utilização de carnes regionais, temperos locais e métodos de preparo transmitidos de geração em geração contribui para a preservação e promoção da identidade culinária local.

Os espetinhos oferecem uma tela culinária para a expressão da criatividade dos chefs e cozinheiros locais. Diferentes combinações de carnes, vegetais, marinadas e molhos.

Neste sentido, pelo que representa para nossa culinária estadual, nada mais justo que esta iguaria tão nossa, passe a ser considerada Patrimônio Cultural e gastronômico do Estado do Tocantins. São essas as razões que me levam a submeter a presente proposta, a apreciação desta Casa de Leis.

Desta forma, solicito aos Nobres Pares, voto favorável pela aprovação do presente. Diante disso, considera-lo patrimônio cultural e gastronômico do Estado é ato mais do que justo e necessário.

**Professora JANAD VALCARI**  
Deputada Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 566/2023

Altera Leis nº 1.545, de 30 de dezembro de 2004, nº 2.314 de 30 de Março de 2010, art. 3º da Lei nº 2.887 de 26 de Junho de 2014 e o art. 9º da Lei nº 2.808 de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Policiais Civis, dos Delegados de Polícia e dos Peritos Oficiais do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

**A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:**

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 1.545 de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“.....  
.....  
“Art. 2º.....

VII - Promoção Vertical, a passagem dos Policiais Civis para a classe subsequente, 1ª, 2ª, 3ª e Especial, na referência em que se encontram, mediante aprovação em avaliação de desempenho, titulação e comprovado merecimento aferido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. (NR)

**Art. 2º** O art. 2º da Lei nº 2.314 de 30 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º.....  
.....

VI - Promoção Vertical, a passagem do cargo de Delegado de Polícia Civil para a classe subsequente, 1ª, 2ª, 3ª e Especial, na referência em que se encontram, mediante aprovação em avaliação de desempenho, titulação e comprovado merecimento aferido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. (NR)

**Art. 3º** O art.3º da Lei nº 2.887 de 26 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º.....

VIII - Promoção Vertical, a evolução do servidor do Quadro de Peritos Oficiais da Polícia Civil, para a classe subsequente, 1ª, 2ª, 3ª e classe especial, na referência em que se encontra, mediante comprovação de produtividade mínima, aprovação em avaliação de desempenho, titulação e comprovado merecimento aferido pelo Conselho Superior de Polícia Civil. (NR)

**Art. 4º** O art. 9º da Lei nº 2.808 de 12 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 9º A transposição para as tabelas 1-A, 2-A e 3-A, constantes do Anexo II a esta Lei, ocorre:

I - mediante promoção vertical quando o Policial Civil se encontrar posicionado na classe especial da respectiva arreira; (NR)

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O presente Projeto de Lei surge em resposta ao disposto no artigo 4º da Lei 3.461 de 25 de Abril de 2019, estabelecido no Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins. Este artigo aborda a hierarquia nos diferentes níveis que compõem a Polícia Civil, destacando a importância de uma ordem estabelecida para garantir a eficiência e a eficácia das operações policiais.

A proposta busca fortalecer a antiguidade e a qualificação, fundamentais para garantir que os profissionais que ascendam nas classes das carreiras estejam verdadeiramente preparados e comprometidos com a missão da Polícia Civil.

A hierarquia, conforme mencionada no artigo 4º da Lei 3.461/2019, é fundamental para o bom funcionamento da Polícia Civil. A classe superior deve ter precedência hierárquica sobre a classe inferior e entre policiais da mesma carreira, sendo certo que o critério de antiguidade deve ser valorizado.

Dessa maneira, importante se faz a alteração proposta, haja vista que atos de ascensão entre as classes das carreiras denotam claramente uma promoção hierárquica, fundamentada em critérios objetivos já existentes nas legislações.

Diante do exposto, esta proposta de lei busca não apenas atender às exigências legais, mas também corrigir a terminologia utilizada de ascensão nas carreiras, fortalecendo as normativas da Polícia Civil do Estado do Tocantins. Conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2023.

**MOISEMAR MARINHO**

Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 567/2023

Declaração de Utilidade Pública Estadual a FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DE MUAYTHAI TRADICIONAL, com atividades em Palmas - TO.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DE MUAYTHAI TRADICIONAL, com atividades em Colinas - TO.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A presente proposição visa conferir à Federação Tocantinense de Muaythai Tradicional, sediada em Colinas - TO, o reconhecimento e a distinção de Utilidade Pública Estadual. A Federação, criada em 01 de agosto de 2022, representa uma iniciativa sem fins lucrativos e de caráter desportivo, cujo propósito é promover e desenvolver a prática do Muaythai Tradicional no estado do Tocantins.

O Muaythai Tradicional não se resume apenas a uma prática esportiva; trata-se de uma disciplina que promove valores como disciplina, respeito, integridade e autocontrole. Através de suas atividades, a Federação Tocantinense de Muaythai Tradicional tem desempenhado um papel significativo na promoção da saúde física e mental, bem como na formação do caráter de seus praticantes.

Ao declararmos a entidade como de Utilidade Pública Estadual, reconhecemos e valorizamos o trabalho que a Federação realiza em prol da comunidade de Colinas - TO e do Tocantins como um todo. Essa distinção proporcionará à entidade benefícios que contribuirão para a ampliação de suas atividades e o aprimoramento de suas iniciativas desportivas.

Além disso, a concessão do título de Utilidade Pública Estadual proporciona à Federação Tocantinense de Muaythai Tradicional a possibilidade de estabelecer parcerias mais sólidas com o poder público e a sociedade civil, fortalecendo assim sua capacidade de realizar ações e projetos que beneficiem a população local.

Dessa forma, considerando o relevante papel desempenhado pela Federação Tocantinense de Muaythai Tradicional na promoção do desporto e na formação de cidadãos comprometidos com valores éticos e morais, justifica-se plenamente a aprovação desta proposição, conferindo-lhe o merecido status de Utilidade Pública Estadual.

Certo de contar com o apoio dos nobres colegas parlamentares, submeto esta proposta à apreciação desta Casa, certamente convicto de que sua aprovação contribuirá para o fortalecimento do cenário desportivo em nosso estimado estado do Tocantins.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2023.

**MOISEMAR MARINHO**

Deputado Estadual

**PROJETO DE LEI Nº 568/2023**

Inclui a Cavalgada de São Bento do Tocantins no Calendário Cultural do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Fica incluído no Calendário Cultural do Estado do Tocantins a Cavalgada de São Bento do Tocantins.

**Art. 2º** A Cavalgada de São Bento do Tocantins tem como objetivo a interação social, cultural e turística entre a comunidade do norte do nosso estado, além de fomentar a economia municipal no período de realização, promovendo desenvolvimento regional.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A Cavalgada de São Bento do Tocantins tem desempenhado um papel fundamental na promoção da cultura, tradição e turismo da região do Bico do Papagaio. É um evento que reúne residentes do município e pessoas das cidades vizinhas anualmente para um momento de diversão, lazer e esporte.

Por essa razão, seu reconhecimento oficial no Calendário Cultural do Estado é de grande importância para oferecer suporte à preservação e promoção da cultura local.

Considerando a pertinência desse projeto de lei, requeiro a colaboração dos nobres pares para esse pedido.

Sala das Sessões, data registrada no sistema.

**WISTON GOMES**

Deputado Estadual

**PROJETO DE LEI Nº 569/2023**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O INSTITUTO VISÃO.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública O INSTITUTO VISÃO, entidade civil de direito privado inscrita no CNPJ nº 10015713/0001-82, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com caráter cultural, social, ambiental, educativo, econômico, ético, políticos, esportivos e recreativos, com sede na Avenida Nelson Louveira, em Tocantinia - TO.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O INSTITUTO VISÃO, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos com autonomia administrativa e financeira, com sede na Avenida Nelson Louveira, em Tocantinia - TO.

O INSTITUTO VISÃO tem por objetivos, dentre os constantes no estatuto:

- Organizações associativas ligadas à cultura e à arte;
- Atividades de jardins e botânicos;
- Conservação de parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental;
- Promoção e inclusão à educação e ao esporte.

Considerando que a entidade se dedica a atividades de caráter social, a concessão do título de Utilidade Pública Estadual é fundamental para o desenvolvimento e implantação de projetos que visem atender a comunidade na qual está inserida.

Para que seja declarada de utilidade pública estadual, solicito aos nobres Pares a aprovação para este projeto e a Presidência desta Casa o encaminhamento para a publicação do ato.

Sala das sessões em 28 de novembro de 2023.

**VILMAR DE OLIVEIRA**

Deputado Estadual

**PROJETO DE LEI Nº 570/2023**

Institui diretrizes e estratégias para apoio à saúde mental de mães atípicas nos estabelecimentos públicos de saúde do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Esta lei institui diretrizes e estratégias de apoio à saúde mental das mães atípicas no Estado do Tocantins, evidenciando as necessidades da maternidade atípica.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, entende-se maternidade atípica a mãe cuidadora de crianças e/ou adultos que apresentam padrões atípicos de desenvolvimento, em razão de alguma deficiência mental, intelectual ou física.

**Art. 2º** O objetivo do programa é garantir acompanhamento psicológico de mães atípicas de forma contínua, assegurando as suas necessidades.

**Art. 3º** Constituem diretrizes gerais para a implementação de apoio à saúde mental para a maternidade atípica:

I - oferecer apoio, incentivo psicossocial e relacional às mães e cuidadoras beneficiárias desta lei, visando a promoção de políticas públicas de proteção e fortalecimento da rede de apoio local;

II - fortalecer as redes de apoio e de trocas de experiências sobre os desafios da jornada daquele que exerce a maternidade atípica, especialmente, nas áreas de saúde, educação, assistência social e de justiça;

III - incentivar a realização de debates, encontros e rodas de conversa sobre a maternidade atípica;

IV - estimular a criação de políticas públicas de acolhimento para as mães atípicas ou com filhos com deficiência;

V - incentivar a criação de espaços para informar e sensibilizar a sociedade sobre as dificuldades enfrentadas na maternidade atípica;

VI - incentivar a realização de oficinas temáticas, cursos, encontros, seminários, conferências e fóruns de debates com temas de relevância social tendo como foco central a maternidade atípica;

VII - estimular estudos e a divulgação de informações sobre prevenção das doenças emocionais que podem surgir em decorrência da maternidade atípica ou com filhos com deficiência; e

VIII - proteger integralmente a dignidade das mães e cuidadoras, a fim de ampará-las no exercício da maternidade, desde a concepção até o cuidado com os filhos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

É amplamente admitido que as crianças, com necessidades especiais, devem ser apoiadas por políticas públicas que garantem o seu desenvolvimento e tratamento adequado. No entanto, estas políticas muitas vezes não reconhecem e apoiam as mães que cuidam destas crianças, deixando-as numa posição de invisibilidade.

A negligência com as mães atípicas não só ignora a enorme carga de responsabilidade que muitas delas enfrentam no cuidado dos seus filhos, mas também contribui para a doença psicológica que algumas vivenciam, manifestando-se como depressão, ansiedade e outros problemas de saúde mental. A falta de apoio adequado e de rede de apoio só piora a situação.

Este problema é mais pronunciado quando se trata das mães periféricas, que enfrenta desafios adicionais relacionados à classe social e raça. Para elas, o acesso a tratamentos e terapias especializados é ainda mais difícil, pois têm de equilibrar as exigências de cuidar dos seus filhos com os seus compromissos profissionais, o que pode levar a uma maior adoecimento da sua saúde mental. Além disso, muitas mães informais enfrentam preconceitos da sociedade que julga constantemente as suas capacidades maternais com base em padrões capacitistas.

Diante desse cenário, é fundamental que a saúde mental das mães atípicas se torne uma prioridade na busca por uma sociedade mais inclusiva e menos preconceituosa. É importante envolver estas mães não só nos cuidados aos seus filhos, mas também nos programas de cuidados e na vida quotidiana.

Portanto, é essencial e urgente apoiar as mães atípicas, tanto através dos sistemas de saúde públicos como privados, para garantir que recebem todos os cuidados necessários ao seu bem-estar psicológico e apoio emocional. Só assim poderemos promover uma sociedade verdadeiramente inclusiva e igualitária.

Pelas razões aqui expostas, contamos com a aprovação deste projeto pelos Nobres Pares desta Casa de Leis.

**LÉO BARBOSA**

Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 571/2023

Atribui ao Auditório do Colégio Militar Duque de Caxias, no Distrito de Taquaruçu, o nome de Creusa Felício da Silva Santos.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Fica denominado o auditório do Colégio Militar Duque de Caxias, como sendo AUDITÓRIO CREUSA FELÍCIO DA SILVA SANTOS.

**Art. 2º** O Poder Público estadual fará divulgar em todo instrumento de comunicação oficial o nome da homenageada.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

O presente Projeto de Lei visa denominar o auditório do Colégio Militar Duque de Caxias, o nome de Creusa Felício da Silva Santos, localizado no distrito de Taquaruçu.

A homenagem é justa por reconhecer o trabalho da Sra. Creusa com o crescimento e o desenvolvimento da educação onde, durante a sua longa trajetória de vida, deixou um verdadeiro legado de trabalho e dedicação ao povo tocantinense.

Creusa Felício da Silva Santos, nasceu na cidade de Cristino Castro - Piauí em 21 de agosto de 1949, é filha de Júlia Felício Silva e Joaquim Felício Silva, com 14 irmãos.

No ano de 1960, com 12 anos, saiu do Piauí em uma viagem de mais de 31 dias, com sua família rumo ao Norte Goiano, chegando a Taquaruçu. Após dois anos na comunidade de Taquaruçu foi convidada a estudar em Anápolis-GO e morar com sua irmã paterna, onde estudou por dois anos. De volta ao norte goiano, hoje Estado do Tocantins, foi chamada para dar aula na zona rural, na escola municipal Buritizal. Tendo seu primeiro contrato firmado pela prefeitura de Porto Nacional no ano de 1964. Começando assim sua trajetória na educação aos 15 anos de idade, nesta época a educadora também trabalhou como costureira, para ajudar a mãe. Creusa conheceu seu marido José Pereira dos Santos, era seu aluno e o ensinou a ler e escrever, casou-se em 1971, teve três filhos Creuzelia Regina Felício, Elizangela Felício e José Cleyber (in memoriam). Construiu uma bela Família, hoje eles são avós de quatro netos. Creusa também contribuiu com a criação de outras pessoas que ela considerava membro da família, cuidou e protegeu, com amor e dedicação.

Creusa estudou e se profissionalizou, com o desejo de construir uma educação transformadora. Em 1970, começou seu trabalho no Colégio Duque de Caxias, como professora e posteriormente como diretora, onde atua por mais de 35 anos. Neste período, foi diretora por duas vezes, função essa que desenvolveu com maestria a maior parte dos anos de sua trajetória, ao lado de profissionais que ela considerava brilhantes: Prod Didi, Maria dos Reis, Maria Rosa, Carmina e tantos outros.

Tinha como principais características: a doçura no diálogo, a facilidade de comunicação, a liderança com premissa básica do gestor, a empatia, e o amor ao trabalho. Tudo isso a definiam como uma pessoa especial, diferenciada e amada por todos.

Creusa também ajudou a construir a comunidade Católica de Taquaruçu, devota de Nossa Senhora do Rosário, sendo educadora, catequista, além de administradora da igreja, ao longo de toda sua vida, ajudando no desenvolvimento e crescimento de crianças e jovens da comunidade local nos princípios da fé cristã.

A homenageada, prestou relevantes serviços na educação, foi uma educadora firme e ética, com o olhar atento ao crescimento e mudanças constantes da sociedade, comprometida com o desenvolvimento da educação como principal forma de transformar a sociedade em que estava inserida. Não mediu esforços para fazer da sua caminhada um projeto de vida pessoal e profissional, dando provas reais através de gestos, atitudes e resultados brilhantes, hoje sendo visto por todos que tiveram o privilégio de conviver, trabalhar e ser aluno dessa brilhante educadora.

Diante do exposto, conclamo aos nobres Pares a apreciação e aprovação da presente matéria. Sala das sessões, 28 de novembro de 2023.

**LÉO BARBOSA**

Deputado Estadual

**PROJETO DE LEI Nº 572/2023**

Dispõe sobre a implementação da Política Estadual Destinada ao Incentivo à Produção de Créditos de Carbono do Estado do Tocantins e dá outras providências.

**A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Produção de Créditos de Carbono do Estado do Tocantins.

**Art. 2º** O Poder Executivo fica responsável pela elaboração de uma política destinada ao incentivo à produção de créditos de carbono.

Parágrafo único. Entendem-se por créditos de carbono aqueles determinados à quitação de parcela da obrigação dos países desenvolvidos de cumprirem uma meta de redução de gases de efeito estufa na atmosfera, passíveis de comercialização, nos moldes do Protocolo de Kyoto.

**Art. 3º** A política destinada ao incentivo à produção de créditos de carbono deve estabelecer regras, instrumentos de gestão e recursos a serem definidos com os diversos setores sociais, econômicos e governamentais, com o objetivo de incentivar e viabilizar a aquisição de créditos de carbono no território do Estado do Tocantins, seja pela iniciativa privada, seja pelo poder público.

**Art. 4º** A implementação da política destinada ao incentivo à produção de créditos de carbono deve definir diretrizes e normas para:

I - cumprir as demais exigências normativas sobre projetos destinados ao incentivo à produção de créditos de carbono;

II - estabelecer a sinergia entre segmentos sociais e econômicos;

III - fortalecer a cooperação entre os diversos segmentos institucionais, sociais e governamentais;

IV - promover a conscientização, a capacitação e o estímulo para atividades destinadas ao incentivo à produção de créditos de carbono; é inevitável que seja eterno enquanto dure, mas de fato existem coisas que vão além da nossa compreensão.

V - destinar recursos oriundos da comercialização de créditos de carbono para incentivo e promoção de programa de inclusão social.

**Art. 5º** O Poder Executivo deverá apresentar plano de gestão de projetos destinados ao incentivo à produção de crédito de carbono em seu território.

**Art. 6º** A implementação da política destinada ao incentivo à produção de créditos de carbono deve abarcar preceitos de adequação da atividade, tais como;

I - capacitação de recursos humanos e formação profissional para atendimento do Município;

II - conscientização social sobre o que é crédito de carbono e quais os procedimentos para sua geração;

III - mecanismos logísticos para o bom desenvolvimento de atividades direta ou indiretamente destinadas ao incentivo à produção de créditos de carbono.

**Art. 7º** A elaboração da política à aquisição de créditos de carbono será promovida pelo Poder Executivo, sociedade civil organizada, comunidade científica e demais órgãos competentes.

**Art. 8º** A implementação da política destinada ao incentivo à produção de créditos de carbono poderá ser elaborada em sinergia com o Estado e com a União.

**Art. 9º** O Poder Executivo deverá criar programa específico através dos órgãos competentes para o cumprimento desta lei.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O projeto ora apresentado é de suma importância para a adequação ao Tratado de Kyoto, visto as discussões sobre a emissão de gases causadores do efeito estufa - GHG - estão em voga, sendo de relevância mundial.

O Protocolo de Kyoto visa melhorar o clima do planeta na próxima década e, para tanto, determina que países desenvolvidos reduzam a emissão de GHGs.

O Tratado estabelece que haja uma redução na emissão de gases causadores do efeito estufa na ordem de 5% em relação ao emitido em 1990, impondo aos países prazo até 2008 para implementarem estes projetos e até 2012 para comprovarem a redução almejada.

Para viabilizar o cumprimento do Protocolo, foram criados mecanismos de flexibilidade por meio dos quais os países ricos ficaram autorizados a promover a redução da emissão do referidos gases fora de seu território, alternativa que ficou conhecida como Mecanismos de Desenvolvimento Limpo - MDL -, sendo a negociação de créditos de carbono sua forma transacional.

Assim, o crédito de carbono consiste em certificar reduções de emissões de gases de efeito estufa, que mediante custo marginal de redução no Brasil possam compensar um possível custo de oportunidade nos países desenvolvidos.

Saliente-se ainda que a negociação de créditos de carbono representa para o Tocantins a possibilidade de obtenção de recursos para o fomento de ações voltadas para o aprimoramento ambiental e a inclusão social.

Precisamos que nosso Estado dê um passo à frente mais uma vez, aprovando este projeto, para contribuirmos com a diminuição da emissão de gases na atmosfera, assegurando assim de forma efetiva o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e saudável as gerações atuais e futuras, com a consequente melhoria na qualidade de vida.

Pelo exposto, e por tudo que há sobre o assunto, que é de conhecimento de todos, além da preocupação constante com a causa defendida, é que conto com o apoio dos nobres pares para aprovarmos o presente projeto de lei.

**EDUARDO FORTES**

Deputado Estadual

# Atas das Sessões Plenárias

**10ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa**  
**10 de outubro de 2023**

**Ata da Centésima Décima Terceira Sessão Ordinária**

Às nove horas do dia dez do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pela Senhora Deputada Professora Janad Valcari que, por falta de quórum, em Plenário, deixou de abrir a Sessão, transferindo a Ordem do Dia para a Sessão subsequente, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Registraram a presença os Senhores Deputados Amélio Cayres, Cleiton Cardoso, Eduardo do Fortes, Eduardo Mantoan, Gutierrez Torquato, Léo Barbosa, Luciano Oliveira, Nilton Franco, Professor Júnior Geo, Sargento Júnior Frasão e as Senhoras Deputadas Cláudia Lelis e Vanda Oliveira. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

*1º Secretário*

*Presidente*

*2º Secretário*

**10ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa**  
**11 de outubro de 2023**

**Ata da Centésima Décima Quarta Sessão Ordinária**

Às nove horas do dia onze do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Amélio Cayres, secretariado pela Senhora Deputada Professora Janad Valcari, Primeira-Secretária e pelo Senhor Deputado Eduardo Fortes, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Eduardo Fortes, Eduardo Mantoan, Gutierrez Torquato, Léo Barbosa, Luciano Oliveira, Nilton Franco, Professor Júnior Geo, Sargento Júnior Brasão e das Senhoras Deputadas Cláudia Lelis, Professora Janad Valcari e Vanda Monteiro. Encontram-se licenciados os Senhores Deputados Moisés Marinho e Valdemar Júnior. Estavam ausentes os Senhores Deputados Aldair Costa Gipão, Eduardo do Dertins, Fabion Gomes, Ivory de Lira, Jair Farias, Jorge Frederico, Marcus Marcelo, Olyntho Neto, Vilmar de Oliveira e Wiston Gomes. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, nos termos do art. 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, submeteu a Ata da Sessão anterior à apreciação do Plenário, a qual foi aprovada. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Projeto de Lei número 457/2023, de autoria da Senhora Deputada Professora Janad Valcari, que “concede Título de Cidadão Benemérito Senador João Ribeiro ao Senhor Feneilon Barbosa Sales”; Projeto de Lei número 458/2023, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, que “dispõe sobre o direito à presença um intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras, para acompanhar a consulta de pré-natal e o trabalho de parto da gestante com deficiência auditiva”; Comunicação Interna número 37/2023, de autoria do Senhor Deputado Olyntho Neto, informando a sua ausência, nesta Casa de Leis, por motivo de empreender viagem, em missão oficial conforme Ato número 1.037, do Governo do Estado do Tocantins, para participar da comitiva brasileira na Feira Internacional Anuga 2023, em Colônia, na Alemanha, que acontecerá no período de 7 a 11 de outubro do corrente; Ofício número 1.507/2023, oriundo

do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, encaminhando o Projeto de Lei número 3/2023, que “altera o regime jurídico dos vencimentos dos cargos em comissão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE-TO, substituindo a componente denominada ‘representação’ pelo adicional por produtividade, promove modificações nas Leis números 1.527, 1.903 e 2.926/2014, e adota outras providências”; Ofício de autoria do Senhor Deputado Valdemar Júnior, requerendo, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, licença para tratamento de saúde pelo prazo de trinta dias, a contar do dia 7 de outubro do corrente ano, de acordo com o Laudo Médico em anexo; Ofício oriundo da Secretaria Estadual da Educação, em resposta a Requerimento de autoria da Senhora Deputada Professora Janad Valcari; Ofício oriundo da Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura - Ageto, em resposta a Requerimento de autoria do Senhor Deputado Amélio Cayres; Ofício oriundo da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em resposta a Requerimento de autoria da Senhora Deputada Cláudia Lelis; e Requerimento de autoria da Senhora Deputada Professora Janad Valcari, requerendo a retirada de tramitação do Projeto de Lei número 447/2023. Na Apresentação de Matérias, foram entregues os Projetos de Lei que receberam os números 459/2023, de autoria do Senhor Deputado Nilton Franco; 460/2023, de autoria da Senhora Deputada Professora Janad Valcari; 461/2023, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Fortes; 462/2023, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Mantoan; 463/2023, de autoria do Senhor Deputado Gutierrez Torquato; 464 e 465/2023, de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo; 466/2023, de autoria do Senhor Deputado Amélio Cayres; 467 e 468/2023, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro; 469/2023, de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo; e os Requerimentos que receberam os números 1.750 a 1.778. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Comunicações, passou-se à Ordem do Dia. Logo após, o Senhor Presidente por falta de quórum em Plenário, transferiu sua deliberação para a Sessão subsequente. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Discussões Parlamentares, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às onze horas e sete minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

*1º Secretário*

*Presidente*

*2º Secretário*

**10ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa**  
**17 de outubro de 2023**

**Ata da Centésima Décima Quinta Sessão Ordinária**

Às nove horas do dia dezessete do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Amélio Cayres, secretariado pelos Senhores Deputados Marcus Marcelo, Primeiro-Secretário e Eduardo Fortes, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Eduardo Mantoan, Gutierrez Torquato, Luciano Oliveira, Professor Júnior Geo e da Senhora Deputada Vanda Monteiro. Encontram-se licenciados os Senhores Deputados Moisés Marinho e Valdemar Júnior. Estavam ausentes os Senhores Deputados Aldair Costa Gipão, Eduardo do Dertins, Eduardo Fortes, Fabion Gomes, Ivory de Lira, Jair Farias, Jorge Frederico, Léo Barbosa, Marcus Marcelo, Nilton Franco, Olyntho Neto, Sargento Júnior

Brasão, Vilmar de Oliveira, Wiston Gomes e as Senhoras Deputadas Claudia Lelis e Professora Janad Valcari. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, nos termos do art. 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, submeteu a Ata da Sessão anterior à apreciação do Plenário, a qual foi aprovada. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Projeto de Lei número 459/2023, de autoria do Senhor Deputado Nilton Franco, que “institui a Semana e o Dia de Conscientização da Craniotomose no Estado do Tocantins”; Projeto de Lei número 460/2023, de autoria da Senhora Deputada Professora Janad Valcari, que altera a Lei número 3.253, de 31 de julho de 2017, que “declara patrimônio cultural e gastronômico do Estado do Tocantins as comidas típicas que especifica”; Projeto de Lei número 461/2023, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Fortes, que “autoriza transferência de recursos públicos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições correntes e de capital, por meio de emendas parlamentares, à entidade privada sem fins lucrativos Associação Nova Esperança do Tocantins - Aneto”; Projeto de Lei número 462/2023, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Mantoan, que “dispõe sobre a instituição de sanção administrativa por despesas decorrentes de acionamento de serviços públicos de emergência ao agente que pratica violência contra a mulher, em ambiente doméstico ou familiar”; Projeto de Lei número 463/2023, de autoria do Senhor Deputado Gutierrez Torquato, que “institui no calendário oficial do Estado, a Semana da Mulher Rural”; Projeto de Lei número 464/2023, de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo, que “dispõe sobre a Política Estadual de implementação de estratégias para a saúde mental nas instituições de ensino público e privada”; Projeto de Lei número 465/2023, de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo, que “autoriza transferência de recursos públicos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições correntes e de capital, por meio de emendas parlamentares, à entidade privada sem fins lucrativos Fundação Pró Rim Gurupi”; Projeto de Lei número 466/2023, de autoria do Senhor Deputado Amélio Cayres, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Pequenos Agricultores Familiares de Sampaio e região do Bico do Papagaio - Aprafasarebipa”; e Projeto de Lei número 469/2023, de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo, que “autoriza transferência de recursos públicos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições correntes e de capital, por meio de emendas parlamentares, à entidade privada sem fins lucrativos Fundação Pró Rim Palmas”. Na Apresentação de Matérias, foram entregues os Projetos de Lei que receberam os números 470/2023, de autoria do Senhor Deputado Luciano Oliveira; 471/2023, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico; 472/2023, de autoria do Senhor Deputado Sargento Júnior Brasão; 473/2023, de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo; 474 e 475/2023, de autoria do Senhor Deputado Aldair Costa Gipão; 476 e 477/2023, de autoria da Senhora Deputada Claudia Lelis; 478/2023, de autoria do Senhor Deputado Gutierrez Torquato; 479 e 484/2023; de autoria do Senhor Deputado Amélio Cayres; 480/2023, de autoria do Senhor Deputado Jair Farias; 481/2023, de autoria do Senhor Deputado Olyntho Neto; 482 e 483/2023, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro; e os Requerimentos que receberam os números 1.780 a 1.806. Logo após, o Senhor Presidente por falta de quórum em Plenário, transferiu a deliberação das matérias apresentadas em regime de urgência para a Sessão subsequente. No horário destinado às Comunicações usou a tribuna o Senhor Deputado Professor Júnior Geo. Na Ordem do Dia, o Senhor Presidente por falta de quórum em Plenário, transferiu sua deliberação para a Sessão subsequente. Não havendo oradores inscritos no

horário destinado às Discussões Parlamentares, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às onze horas e trinta e seis minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

## 10ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa

17 de outubro de 2023

## Ata da Centésima Décima Sexta Sessão Ordinária

Às quinze horas do dia dezessete do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Amélio Cayres, secretariado pelos Senhores Deputados Marcus Marcelo, Primeiro-Secretário e Aldair Costa Gipão, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Aldair Costa Gipão, Cleiton Cardoso, Eduardo do Dertins, Fabion Gomes, Gutierrez Torquato, Jair Farias, Jorge Frederico, Léo Barbosa, Luciano Oliveira, Marcus Marcelo, Nilton Franco, Professor Júnior Geo, Wiston Gomes e das Senhoras Deputadas Claudia Lelis, Professora Janad Valcari e Vanda Monteiro. Encontram-se licenciados os Senhores Deputados Moiseimar Marinho, Valdemar Júnior e Vilmar de Oliveira. Estavam ausentes os Senhores Deputados Eduardo Fortes, Eduardo Mantoan, Ivory de Lira, Olyntho Neto e Sargento Júnior Brasão. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, por falta de quórum em Plenário, transferiu a deliberação das Atas das Sessões anteriores para a Sessão subsequente. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Projeto de Lei número 484/2023, de autoria da Mesa Diretora, que “institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - DOE-Aleto, e dá outras providências”; Ofícios oriundos da Superintendência Regional do Tocantins, em resposta a Requerimentos de autoria do Senhor Deputado Marcus Marcelo; Ofícios oriundos da Secretaria de Educação, em resposta ao Requerimento de autoria do Senhor Deputado Cleiton Cardoso; Ofício oriundo da Polícia Militar, em resposta a Requerimento de autoria da Senhora Deputada Claudia Lelis; Ofício oriundo da Superintendência Regional do Tocantins, em resposta a Requerimento de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro; e Ofício oriundo da Secretaria Executiva da Governadoria, em resposta a Requerimento de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro. Na Apresentação de Matérias, foram entregues os Projetos de Lei que receberam os números 486/2023, de autoria do Senhor Deputado Gutierrez Torquato; 485/2023, de autoria do Senhor Deputado Eduardo do Dertins; 487/2023, de autoria do Senhor Deputado Fabion Gomes; e os Requerimentos que receberam os números 1.807 a 1.814. Logo após, o Senhor Presidente, por falta de quórum em Plenário, transferiu a deliberação das matérias apresentadas em regime de urgência para a Sessão subsequente. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Comunicações, passou-se à Ordem do Dia. Em seguida, o Senhor Presidente, por falta de quórum em Plenário, transferiu sua deliberação para a Sessão subsequente. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Discussões Parlamentares, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às dezesseis horas e quarenta e seis minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário



**10ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa****17 de outubro de 2023****Ata da Centésima Décima Sétima Sessão Ordinária**

Às nove horas do dia dezessete do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Gutierrez Torquato que, por falta de quórum, em Plenário, deixou de abrir a Sessão, transferindo a Ordem do Dia para a Sessão subsequente, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Registraram a presença os Senhores Deputados Aldair Costa Gipão, Cleiton Cardoso, Eduardo do Dertins, Eduardo do Fortes, Jair Farias, Luciano Oliveira, Professor Júnior Geo, Sargento Júnior Brasão, Wiston Gomes e as Senhoras Deputadas Claudia Lelis, Professora Janad Valcari e Vanda Oliveira. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

**1º Secretário****Presidente****2º Secretário****10ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa****18 de outubro de 2023****Ata da Centésima Décima Oitava Sessão Ordinária**

Às quinze horas do dia dezoito do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Gutierrez Torquato que, por falta de quórum, em Plenário, deixou de abrir a Sessão, transferindo a Ordem do Dia para a Sessão subsequente, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Registraram a presença os Senhores Deputados Aldair Costa Gipão, Cleiton Cardoso, Eduardo do Dertins, Eduardo Mantoan, Fabion Gomes, Jair Farias, Luciano Oliveira, Professor Júnior Geo, Sargento Júnior Brasão, Wiston Gomes e a Senhora Deputada Vanda Monteiro. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

**1º Secretário****Presidente****2º Secretário****10ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa****24 de outubro de 2023****Ata da Centésima Décima Nona Sessão Ordinária**

Às nove horas do dia vinte e quatro do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Amélio Cayres, secretariado pelos Senhores Deputados Marcus Marcelo, Primeiro-Secretário e Aldair Costa Gipão, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Aldair Costa Gipão, Cleiton Cardoso, Eduardo Fortes, Eduardo Mantoan, Gutierrez Torquato, Ivory de Lira, Jair Farias, Jorge Frederico, Léo Barbosa, Luciano Oliveira, Marcus Marcelo, Nilton Franco, Olyntho Neto, Professor Júnior Geo, Sargento Júnior Brasão, Vilmar de Oliveira, Wiston Gomes e das Senhoras Deputadas Claudia Lelis e Vanda Monteiro. Encontram-se licenciados os Senhores Deputados Moiseimar Marinho e Valdemar Júnior. Estavam ausentes os Senhores Deputados Eduardo do Dertins, Fabion Gomes e a Senhora Deputada Professora Janad Valcari. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, nos termos do art. 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, submeteu

a Ata da Sessão anterior à apreciação do Plenário, a qual foi aprovada. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Projeto de Lei número 470/2023, de autoria do Senhor Deputado Luciano Oliveira, que “dispõe sobre o atendimento preferencial para doadores de sangue e doadores de medula óssea no Estado do Tocantins”; Projeto de Lei número 471/2023, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico, que “dispõe sobre a dispensa reiterada da comprovação da deficiência permanente junto às organizadoras de concurso público e processo seletivo”; Projeto de Lei número 472/2023, de autoria do Senhor Deputado Sargento Júnior Brasão, que “institui no âmbito do Estado do Tocantins, a garantia do acesso aos medicamentos de alto custo para o tratamento do vírus da herpes”; Projeto de Lei número 473/2023, de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo, que “isenta do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS as operações relativas à comercialização dos produtos agrícolas de cultivo orgânico”; Projeto de Lei número 474/2023, de autoria do Senhor Deputado Aldair Costa Gipão, que “dispõe sobre auxílio às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos estabelecimentos comerciais no Estado do Tocantins”; Projeto de Lei número 475/2023, de autoria do Senhor Deputado Aldair Costa Gipão, que “institui o Programa de Prevenção à Saúde do Caminhoneiro (a) no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências”; Projeto de Lei número 476/2023, de autoria da Senhora Deputada Claudia Lelis, que “institui a criação do Banco Comunitário de Cadeiras de Rodas no Estado do Tocantins e dá outras providências”; Projeto de Lei número 477/2023, de autoria da Senhora Deputada Claudia Lelis, que “concede Título de Cidadão Tocantinense a Rosa Eufrázio Chaves Nunes”; Projeto de Lei número 478/2023, de autoria do Senhor Deputado Gutierrez Torquato, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Nésio Fernandes de Medeiros Júnior”; Projeto de Lei número 479/2023, de autoria do Senhor Deputado Amélio Cayres, que “concede o Título de Cidadão Tocantinense a Senhora Nísia Trindade Lima”; Projeto de Lei número 480/2023, de autoria do Senhor Deputado Jair Farias, que “institui a Política Estadual de Valorização da Mulher do Campo”; Projeto de Lei número 481/2023, de autoria do Senhor Deputado Olyntho Neto, que “declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto São Francisco Acolhe - Isfa, localizado no município de Alvorada/TO”; Projeto de Lei número 485/2023, de autoria do Senhor Deputado Eduardo do Dertins, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Apicultores e Produtores de Polpa de Frutas de Nova Olinda - Aapino”; Projeto de Lei número 486/2023, de autoria do Senhor Deputado Gutierrez Torquato, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Astuta - Associação do Transporte Universitário de Taguatinga”; Projeto de Resolução número 16/2023, de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo, que “cria o Fórum Tocantinense de Desburocratização e dá outras providências”; Requerimento número 1.791/2023, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Mantoan, que “requer ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis, a retirada do Projeto de Lei número 396/2023; Requerimento número 1.798/2023, de autoria do Senhor Deputado Sargento Júnior Brasão, que “requer ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis, a retirada do Projeto de Lei número 453/2023; e Requerimento número 1.799/2023, de autoria do Senhor Deputado Sargento Júnior Brasão, que “requer ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis, a retirada do Projeto de Lei número 454/2023. Na Apresentação de Matérias, foram entregues os Projetos de Lei que receberam os números 488/2023, de autoria do Senhor Deputado Jair Farias; 489/2023, de autoria do Senhor Deputado

Nilton Franco; 490/2023, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro; 491/2023, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Fortes; 492, 493, 494, 495 e 496/2023, de autoria do Senhor Deputado Cleiton Cardoso; 497/2023, de autoria da Senhora Deputada Claudia Lelis, 498/2023, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Mantoan; 499/2023, de autoria do Senhor Deputado Marcus Marcelo; e os Requerimentos que receberam os números 1.815 a 1.836. Logo após, o Senhor Presidente foram aprovadas as urgências dos Requerimentos que receberam os números 1.697, de autoria do Senhor Deputado Ivory de Lira; 1.815, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Fortes; 1.758, 1.817, 1.755, 1.756 e 1.757, de autoria do Senhor Deputado Nilton Franco; 1.820, 1.819, 1.781, 1.696 e 1.694, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro; 1.745, 1.818 e 1.698, de autoria do Senhor Deputado Gutierrez Torquato; 1.763, 1.760, 1.761, 1.762 e 1.759, de autoria do Senhor Deputado Cleiton Cardoso; 1.816, de autoria do Senhor Deputado Jair Farias; 1.772, de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo, 1.743, de autoria da Senhora Deputada Professora Janad Valcari; 1.770 e 1.771, de autoria do Senhor Deputado Luciano Oliveira; 1.780, de autoria do Senhor Deputado Marcus Marcelo; 1.807, de autoria do Senhor Deputado Aldair Costa Gipão; e 1.778, 1.777, 1.776, 1.775 e 1.774, de autoria da Senhora Deputada Claudia Lelis. No horário destinado às Comunicações; usaram a tribuna os Senhores Deputados Marcus Marcelo e Aldair Costa Gipão. Na Ordem do Dia, o Senhor Presidente, por falta de quórum em Plenário, transferiu sua deliberação para a Sessão subsequente. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Discussões Parlamentares, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às doze horas e três minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

*1º Secretário*                      *Presidente*                      *2º Secretário*

**10ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa  
24 de outubro de 2023**

**Ata da Centésima Vigésima Sessão Ordinária**

Às quinze horas do dia vinte e quatro do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Amélio Cayres que, por falta de quórum, em Plenário, deixou de abrir a Sessão, transferindo a Ordem do Dia para a Sessão subsequente, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Registraram a presença os Senhores Deputados Aldair Costa Gipão, Cleiton Cardoso, Eduardo do Dertins, Eduardo Fortes, Eduardo Mantoan, Gutierrez Torquato, Jair Farias, Jorge Frederico, Léo Barbosa, Luciano Oliveira, Marcus Marcelo, Nilton Franco, Professor Júnior Geo, Sargento Júnior Brasão, Wiston Gomes e a Senhora Deputada Vanda Oliveira. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

*1º Secretário*                      *Presidente*                      *2º Secretário*

**10ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa  
25 de outubro de 2023**

**Ata da Centésima Vigésima Primeira Sessão Ordinária**

Às nove horas do dia vinte e cinco do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Amélio Cayres, secretariado pelos Senhores Deputados Ivory de Lira, Primeiro-Secretário e Marcus Marcelo, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do

povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Aldair Costa Gipão, Cleiton Cardoso, Eduardo do Dertins, Eduardo Fortes, Eduardo Mantoan, Fabion Gomes, Gutierrez Torquato, Ivory de Lira, Jair Farias, Jorge Frederico, Léo Barbosa, Luciano Oliveira, Marcus Marcelo, Olyntho Neto, Professor Júnior Geo, Sargento Júnior Brasão, Wiston Gomes e da Senhora Deputada Vanda Monteiro. Encontra-se licenciado o Senhor Deputado Moiseimar Marinho. Estavam ausentes os Senhores Deputados Nilton Franco, Valdemar Júnior, Vilmar de Oliveira e as Senhoras Deputadas Claudia Lelis e Professora Janad Valcari. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, nos termos do art. 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, submeteu a Ata da Sessão anterior à apreciação do Plenário, a qual foi aprovada. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Requerimento de autoria do Senhor Deputado Eduardo Mantoan, informando a sua ausência nas Sessões desta Casa de Leis, para participar da Missão FNP Smart City Expo Word Congress em Barcelona, para junto integrar a delegação da Frente Nacional de Prefeitos - FNP, no período de 1º a 13 de novembro de 2023; Ofício número 786/2023, de autoria do Senhor Deputado Vilmar de Oliveira, comunicando afastamento parlamentar desta Casa de Leis, para tratamento de saúde pelo período de 30 dias; Ofício oriundo da Secretaria de Estado da Saúde, comunicando a celebração de termo de colaboração a convênio com a Fundação Pio XII, com recursos oriundo de emendas parlamentares; Ofício oriundo da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária, informando sobre a celebração de termo aditivo de colaboração, com a Associação dos Agricultores Familiares do Assentamento Vale do Santa Tereza, município de Crixás; Ofícios oriundos da Secretaria Estadual da Educação, em resposta a Requerimentos de autoria do Senhor Deputado Cleiton Cardoso e da Senhora Deputada Professora Janad Valcari; Ofícios oriundos da Secretaria Estadual da Educação, em resposta a Requerimentos de autoria das Senhoras Deputadas Claudia Lelis e Professora Janad Valcari; Ofícios oriundos da Secretaria Estadual de Parcerias e Investimentos, em resposta a Requerimentos de autoria da Senhora Deputada Professora Janad Valcari; e Ofício oriundo da Polícia Militar, em resposta a Requerimento de autoria do Senhor Deputado Marcus Marcelo. Na Apresentação de Matérias, foram entregues os Projetos de Lei que receberam os números 500/2023, de autoria do Senhor Deputado Luciano Oliveira; 501/2023, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Fortes; 502, 503, 504 e 505/2023, de autoria do Senhor Deputado Sargento Júnior Brasão; 506/2023, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro; 507/2023, de autoria do Senhor Deputado Wiston Gomes; e os Requerimentos que receberam os números 1.837 a 1.843. Logo após, foram aprovadas as urgências dos Requerimentos que receberam os números 1.843, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro; e 1.842, de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo. No horário destinado às Comunicações, usaram a tribuna os Senhores Deputados Ivory de Lira, Gutierrez Torquato, Fabion Gomes e Jorge Frederico. Em seguida, o Senhor Presidente determinou que se fizesse a Verificação de Quórum. Estavam presentes os Senhores Deputados Eduardo Fortes, Gutierrez Torquato, Aldair Costa Gipão, Wiston Gomes, Sargento Júnior Brasão, Luciano Oliveira, Eduardo Mantoan, Marcus Marcelo, Ivory de Lira, Professor Júnior Geo, Jair Farias, Fabion Gomes e a Senhora Deputada Vanda Monteiro. Na Ordem do Dia, o Senhor Presidente, por falta de quórum em Plenário, transferiu sua deliberação para a Sessão subsequente. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Discussões Parlamentares, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às doze horas, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

*1º Secretário*                      *Presidente*                      *2º Secretário*

10ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa  
31 de outubro de 2023

Ata da Décima Quarta Sessão Extraordinária

Às dezoito horas e vinte e oito minutos do dia trinta e um do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Extraordinária, presidida pelo Senhor Deputado Amélio Cayres, secretariado pela Senhora Deputada Professora Janad Valcari, Primeira-Secretária e pelo Senhor Deputado Marcus Marcelo, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocaninense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Aldair Costa Gipão, Eduardo do Dertins, Eduardo Fortes, Eduardo Mantoan, Gutierrez Torquato, Ivory de Lira, Jair Farias, Jorge Frederico, Léo Barbosa, Luciano Oliveira, Marcus Marcelo, Professor Júnior Geo, Sargento Júnior Brasão, Valdemar Júnior, Wiston Gomes e das Senhoras Deputadas Cláudia Lelis, Professora Janad Valcari e Vanda Monteiro. Encontra-se licenciado o Senhor Deputado Moisés Marinho. Estavam ausentes os Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Fabion Gomes, Nilton Franco, Olyntho Neto e Vilmar de Oliveira. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, nos termos do art. 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, submeteu as Atas das Sessões anteriores à apreciação do Plenário, as quais foram aprovadas. Não havendo Expedientes a serem lidos, Matérias à apresentar, nem oradores inscritos no horário destinado às Comunicações, passou-se à Ordem do Dia. Foi anunciada, em segunda fase de discussão e votação, a Proposta de Emenda Constitucional número 5/2023, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Mantoan e Outros, que “altera a Constituição do Estado do Tocantins e estabelece outras providências”, a qual votada, nominalmente, foi aprovada, com dezenove votos sim, perfazendo um total de dezenove votantes. A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins promulga a Emenda Constitucional número 51, de 31 de outubro de 2023, com o respectivo número de ordem. Foram anunciados, em segunda fase de discussão e votação, os Projetos de Lei números: 19/2023, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “autoriza o Poder Executivo a doar ao Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Glória de Ivone - Cedeca/TO, a área de terreno urbano que especifica, e adota outras providências”; 478/2023, de autoria do Senhor Deputado Gutierrez Torquato, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Nésio Fernandes de Medeiros Júnior”; 3/2023, de autoria do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que “altera o regime jurídico dos vencimentos dos cargos em comissão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, substituindo a componente denominada ‘representação’ pelo adicional por produtividade, promove modificações nas Leis números 1.527/2004, 1.903/2008 e 2.926/2014, e adota outras providências”, os quais votados, foram aprovados e encaminhados à Secretaria para extração de autógrafo. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às dezoito horas e trinta e oito minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

# Atos Administrativos

## DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.626/2023

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, alterada pela lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

**Art. 1º NOMEAR Ana Carolina Fermino**, para o cargo em comissão de Assessor de Gestão de Lideranças, no Gabinete da Liderança do Bloco Parlamentar REPUBLICANOS e SD, a partir de 1º de dezembro de 2023.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 29 dias do mês de novembro de 2023.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

## DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.627/2023

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

**Art. 1º EXONERAR Danielly Ribeiro Vieira**, matrícula 16270, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado Nilton Franco, a partir de 1º de dezembro de 2023.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 29 dias do mês de novembro de 2023.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

## DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.628/2023

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

**Art. 1º NOMEAR Paulo Afonso da Silva Soares** para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado Nilton Franco, a partir de 1º de dezembro de 2023.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 29 dias do mês de novembro de 2023.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

# Diretoria Administrativa

## EXTRATO DO 4º TERMO DE APOSTILAMENTO

Em cumprimento ao que preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento:

4º APOSTILA AO CONTRATO Nº : 132/2019

PROCESSO Nº: 00300/2019

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONTRATADA: ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S. A.

OBJETIVO DO APOSTILAMENTO: Conceder o reajuste com o índice de 5,131910%, que é o índice IPCA/IBGE, de setembro de 2022 a outubro de 2023.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços das soluções:  
a) Orientação por escrito em Licitações e Contratos, com o limite de 06 (seis) consultas anuais; e b) 05 (cinco) acessos anuais ao sistema web Zênite Fácil.

PERÍODO EM QUE INCIDIRÁ : Na vigência de 09.12.2023 A 08.12.2024, perfazendo, ao final deste período, 60 de 60 meses.

VALOR: O valor total anual dos serviços passará dos atuais R\$ 15.048,32 para R\$ 15.820,59 (quinze mil, oitocentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 01.031.1141.2183, elemento de despesa 3.3.90.39-01

AMPARO: Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda do contrato originário.

SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante: Deputado Amélio Cayres; Ciente pela Contratada: Alexandra Melek Lorenzetti, mediante procuração pública.

DATA E LOCAL DA ASSINATURA: Palmas - TO, 16 de novembro de 2023.

## DEPUTADOS DA 10ª LEGISLATURA

AMÉLIO CAYRES (Republicanos)

CLAUDIA LELIS (PV)

CLEITON CARDOSO (Republicanos)

EDUARDO DO DERTINS (Cidadania)

EDUARDO FORTES (PSD)

EDUARDO MANTOAN (PSDB)

FABION GOMES (PL)

GIPÃO (PL)

GUTIERRES TORQUATO (PDT)

IVORY DE LIRA (PCdoB)

JAIR FARIAS (UB)

JORGE FREDERICO (Republicanos)

LÉO BARBOSA (Republicanos)

LUCIANO OLIVEIRA (PSD)

MARCUS MARCELO (PL)

MOISEMAR MARINHO (PSB)

NILTON FRANCO (Republicanos)

OLYNTHO NETO (Republicanos)

Professora JANAD VALCARI (PL)

Professor JÚNIOR GEO (PSC)

VALDEMAR JÚNIOR (Republicanos)

VANDA MONTEIRO (UB)

VILMAR DE OLIVEIRA (SD)

WISTON GOMES (PSD)